DECRETO Nº 4157/2015 – DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

**“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Preto – SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na alínea “b”, inciso III, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41 e de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 81/99 de, e demais normas aplicáveis à matéria,

DECRETA:

**Artigo 1º**. Fica concedido **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Com Proventos Proporcionais Ao Tempo de Serviço,** para o servidor público municipal **João da Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 590.912.239 87, identidade nº 1514495 SSP/SC, PIS nº 106.97272.00.9, nascido em 05/06/1952, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator Agrícola, Nível TSO 03, Referência “C”, da Lei Complementar nº 142 de 25 de março de 2008.

**Artigo 2º.** O tempo de serviço, devidamente comprovado pelas certidões de serviço parte integrante do presente Decreto, é o abaixo descrito:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Certidão INSS emitida  Em 11/09/2008 | **12 anos,  06 meses e 05 dias.** |
| Certidão Tempo de Contribuição do Município de Pinheiro Preto,  Datado de 02/02/2015 | **22 anos, 00 meses e 06 dias.** |
| Tempo de acordo com Certidões | **34 anos, 06 meses e 11 dias.** |
| Total Tempo de Contribuição | **34 anos, 06 meses e 11 dias.** |

**Artigo 3º**. O Artigo 3º. O valor dos proventos de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em proporcional, corresponde **98,8%** (noventa e oito vírgula oito por cento) da remuneração de contribuição, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices repassados aos servidores públicos municipais de Pinheiro Preto, calculados sobre o piso do servidor fixado em janeiro/2015 em R$ 1.917,75 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)”.

**Artigo 4º.** Declara a vacância do cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, Nível do Quadro de Pessoal do Município de Pinheiro Preto – SC, Lei Complementar nº 142 de 25 de março de 2008, na forma prevista no artigo 68 da Lei Complementar nº 016/92 de 17-11-92 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 5º**. As despesas decorrentes com a execução do presente DECRETO serão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto – IPREPI, vigente em cada exercício financeiro.

**Artigo 6º**. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º**. Revogam se as disposições em contrário.

Pinheiro Preto, 02 de fevereiro de 2015.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL